



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**MUNICIPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**CONTAS ANUAIS DE 2019**

## **1. APRESENTAÇÃO**

O presente relatório foi elaborado analisando as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Foram analisados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentaria – RREO, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF e demais dados que se fizeram necessários para complementar a compreensão e a fidedignidade das informações apuradas.

Em cumprimento ao art. 70 da Constituição Federal, art. 46 da Constituição do Estado de Rondônia, das disposições da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, o artigo 9º inciso III da Lei Complementar nº 154-1996 e da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004.

Neste relatório serão analisados:

A – a adequada observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e da gestão fiscal;

B – se os resultados das variações ocorridas no exercício financeiro representadas por meio das Demonstrações Contábeis refletem, sobre todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, de acordo com as disposições das normas vigentes;

C – avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas dos exercícios anteriores, bem como outras determinações que devem ser informadas nas contas anuais.

## **2. METODOLOGIA**

Para a elaboração deste relatório, foram analisados os balanços, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre e o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Semestre do exercício de 2019, fazendo a comparação entre os dados e verificando o cumprimento dos preceitos constitucionais e legais, bem como o atingimento das metas fiscais, verificando ainda, se as contas demonstram a real situação patrimonial do município.

## **3. RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

A avaliação das Políticas Públicas não pode ser mensurada devido a ausência de indicadores, previsto na Lei Municipal 782/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio 2018 à 2021.

#### 4. AVALIAÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E FISCAL

##### 4.1 ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO INICIAL

A Lei Municipal nº 831/2018 estimou a receita e fixou as despesas sofrendo alterações no decorrer do exercício, através de abertura de créditos adicionais, conforme tabela abaixo, dentro dos limites permitidos pela LDO, LOA e alterações.

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Dotação Inicial</b>	<b>47.931.531,29</b>
(+) Créditos Suplementares	6.731.793,30
(+) Créditos Especiais	308.875,49
(+) Créditos Extraordinários	1.000.000,00
(-) Anulações de Créditos	3.774.808,41
<b>(=) Autorização Final da Despesa</b>	<b>52.197.391,67</b>
(-) Despesa Empenhada	38.845.154,99
<b>(=) Saldo de Dotação</b>	<b>13.352.236,68</b>

Fonte: Balanço 2019 Orçamentário – Anexo 12

Parte das alterações se deve a créditos especiais provenientes de convênios celebrados com outros entes, e apesar da melhora no processo de planejamento da gestão orçamentária, se faz necessário continuar aprimorando, diminuindo as alterações no decorrer do exercício.

Quanto à abertura dos Créditos Suplementares Adicionais, o quadro abaixo demonstra que foram obedecidos os limites estabelecidos na LOA e alterações.

<b>Discriminação</b>	<b>Recursos de Todas as Fontes R\$</b>	<b>%</b>
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Inicial.	47.931.531,29	
Limite para Abertura de Créditos Suplementares.	9.586.306,26	20
Créditos Suplementares	6.731.793,30	
Créditos abertos por lei específica	35.000,00	
Créditos abertos com as exceções prevista na LOA	1.211.832,25	
Total para fim de limite	5.484.958,05	11,443

Fonte: Anexo TC-18

## 2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	B/A
Receita Corrente	44.903.676,96	47.225.676,96	105,17
Receita de Capital	5.293.000,00	1.299.977,04	24,56
<b>TOTAL</b>	<b>50.196.676,96</b>	<b>48.525.654,00</b>	<b>96,67</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

**O índice de execução da receita para o exercício de 2019 atingiu o percentual de 105,17% da previsão atualizada, representando uma diferença de 5,17% em relação ao planejado.**

### 4.2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA

RECEITA TRIBUTÁRIA	2017		2018		2019	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita de Impostos	1.451.885,26	3,78	2.031.380,29	4,61	1.799.004,56	3,79
Imposto Predial e Territorial Urbano	103.460,85	0,27	200.768,87	0,46	237.915,41	0,5
Imposto de Renda Retido na Fonte	528.818,43	1,38	903.370,80	2,05	838.314,63	1,76
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	742.974,13	1,93	868.632,87	1,97	689.503,11	1,45
Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Dir. Reais sobre Bens Imóveis	76.631,85	0,20	58.607,75	0,13	33.271,41	0,07
Taxas	57.951,86	0,15	175.437,13	0,4	222.583,52	0,47
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	0	0	0
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.509.837,12</b>	<b>3,93</b>	<b>2.206.817,42</b>	<b>5,01</b>	<b>3.820.592,64</b>	<b>8,04</b>
<b>Receita Arrecadada (exceto Intra)</b>	<b>38.433.795,46</b>	<b>100</b>	<b>44.073.164,39</b>	<b>100</b>	<b>47.503.958,24</b>	<b>100</b>

Fonte: SCPI

A receita tributaria do município apresentou uma melhora, representando 8,04% das receitas arrecadadas do município. Ao analisar com os outros exercícios percebe-se que estas receitas vêm crescendo a cada exercício.

### 1. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

As Receitas de Transferências continuam sendo a principal fonte de financiamento do município, representando 92,47% da receita total arrecadada, conforme apresentado abaixo:

RECEITA DE TRANSF	2017		2018		2019	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
<b>Transferências</b>						
<b>Correntes da União</b>	<b>13.950.640,22</b>	<b>36,30</b>	<b>14.584.206,23</b>	<b>39,69</b>	<b>17.203.519,03</b>	<b>35,45</b>
Cota-Parte do FPM	9.857.300,53	25,65	10.214.341,43	27,80	11.414.687,32	23,52
Cota do ITR	67.752,48	0,18	40.598,04	0,11	41.144,50	0,08

Fonte:

Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	12.725,52	<b>0,03</b>	12.150,68	<b>0,03</b>	0,00	<b>0</b>
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais CFEM	973.889,48	<b>2,53</b>	979.585,44	<b>2,67</b>	592.961,56	<b>1,22</b>
Fundo Especial do Petróleo FEP	105.016,43	<b>0,33</b>			161.864,92	<b>0,33</b>
Transferência de Recursos do SUS	2.116.898,57	<b>5,51</b>	2.406.249,89	<b>6,55</b>	3.134.591,89	<b>6,46</b>
Transferência de Recursos do FNAS	242.318,49	<b>0,63</b>	62.885,48	<b>0,17</b>	0,00	<b>0</b>
Transferência de Recursos do FNDE	611.679,01	<b>1,59</b>	647.221,86	<b>1,76</b>	708.995,54	<b>1,46</b>
Transferências advindas de emendas parlamentares individuais	0,00	<b>0</b>	0,00	<b>0</b>	600.000,00	<b>1,24</b>
Demais Transferências da União	68.076,14	<b>0,18</b>	221.173,41	<b>0,60</b>	549.273,30	<b>1,13</b>
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>9.562.852,77</b>	<b>24,88</b>	<b>8.605.388,61</b>	<b>23,42</b>	<b>15.713.960,21</b>	<b>32,38</b>
Cota-Parte do ICMS	8.830.849,64	<b>22,98</b>	8.168.947,63	<b>22,23</b>	10.479.781,69	<b>21,6</b>
Cota-Parte do IPVA	348.417,34	<b>0,91</b>	290.860,97	<b>0,79</b>	513.170,68	<b>1,06</b>
CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.	41.115,06	<b>0,11</b>	49.049,67	<b>0,13</b>	32.855,83	<b>0,07</b>
Cota do IPI s/Exportação	67.643,76	<b>0,18</b>	31.609,74	<b>0,09</b>	52.847,66	<b>0,11</b>
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	274.826,97	<b>0,72</b>	64.920,60	<b>0,18</b>	903.630,45	<b>1,86</b>
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>7.184.805,38</b>	<b>18,69</b>	<b>7.212.462,58</b>	<b>19,63</b>	<b>8.078.761,93</b>	<b>16,65</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	7.184.805,38	<b>18,69</b>	7.212.462,58	<b>19,63</b>	8.078.761,93	<b>16,65</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>2.586.837,58</b>	<b>6,73</b>	<b>2.233.387,56</b>	<b>6,08</b>	<b>3.731.673,90</b>	<b>7,69</b>
<b>Transferências de Capital</b>	<b>2.338.055,86</b>	<b>6,08</b>	<b>2.480.406,63</b>	<b>6,75</b>	<b>1.299.977,04</b>	<b>2,68</b>

<b>Deduções para o FUNDEB</b>	<b>3.616.929,57</b>	<b>11,26</b>	<b>3.546.807,83</b>	<b>11,24</b>	<b>4.317.519,18</b>	<b>8,9</b>
<b>Receita de Transferências</b>	<b>32.111.278,67</b>	<b>83,55</b>	<b>31.569.043,78</b>	<b>85,92</b>	<b>41.710.372,93</b>	<b>85,95</b>
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>38.433.795,46</b>	<b>100,00</b>	<b>36.741.643,51</b>	<b>100</b>	<b>48.525.934,23</b>	<b>100</b>

SCPI/Balanco Orçamentário

#### 4.2.1.2 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Em 2019, a Receita de Dívida Ativa continuou apresentando fraco desempenho:

<b>Saldo do Exercício Anterior.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.642.781,08</b>
( + ) Inscrição	R\$	624.528,58
( - ) Cancelamento	R\$	21514,20
( - ) Pagamento	R\$	207.471,70
( - ) Reclassificação	R\$	2,97
<b>( = ) Saldo para o Exercício Seguinte.....</b>	<b>R\$</b>	<b>2.038.326,73</b>

Fonte: Nota Explicativa do Balanco Patrimonial

### 3. RECEITA ARRECADADA TOTAL

A exemplo dos exercícios anteriores, as receitas de transferência representam a maior fonte de financiamento do município, como podemos observar abaixo:

RECEITA POR FONTES	2017		2018		2019	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
Receita Tributária	1.509.837,12	3,93	1.129.159,12	3,07	2.021.588,08	4,17
Receita de Contribuições	2.644.410,06	6,88	2.007.902,13	5,46	6.324.817,30	13,03
Receita Patrimonial	1.291.500,32	3,36	1.583.734,65	4,31	2.082.513,36	4,29
Receita Agropecuária	0	0,00	0	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0	0,00	0	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	63.340,22	0,16	192.528,66	0,52	104,01	0
Transferências Correntes	29.773.222,81	77,47	29.088.637,15	79,17	36.678.721,99	75,59
Outras Receitas Correntes	813.429,07	2,12	259.275,17	0,71	118.212,45	0,24
Receitas de Capital	2.338.055,86	6,08	2.480.406,63	6,75	1.299.977,04	2,68
<b>Receita Arrecadada</b>	<b>38.433.795,46</b>	<b>100,00</b>	<b>36.741.643,51</b>	<b>100,00</b>	<b>48.525.934,23</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanco Orçamentário

### 4.3 DESPESA

#### 4.3.1 ÍNDICES DE EXECUÇÃO DA DESPESA

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	B/A
Despesa Corrente Fixada	39.599.530,23	35.461.308,69	89,55
Despesa de Capital Fixada	9.252.387,64	3.383.846,30	36,57
<b>TOTAL</b>	<b>48.854.917,87</b>	<b>38.845.154,99</b>	<b>79,52</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

As dotações orçamentárias fecharam o exercício com saldo de R\$ 10.006.762,88.

#### 2. CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS EMPENHADAS

A receita arrecadada superou as despesas empenhadas em 19,95%:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	38.433.795,46	44.073.164,39	48.525.934,23
Despesa Empenhada	36.179.307,25	41.588.080,11	38.845.154,99
<b>Resultado Orçamentário</b>	<b>2.254.488,21</b>	<b>2.485.084,28</b>	<b>9.680.779,24</b>
<b>% DA DESPESA SOBRE A RECEITA</b>	<b>94,13</b>	<b>94,36</b>	<b>80,05</b>

Fonte: Balanço Orçamentário

Deste modo, o resultado foi superavitário em R\$9.680.779,24.

#### 3. CONFRONTO RECEITAS X DESPESAS LIQUIDADAS

A despesa liquidada representou 77,01% da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receita Arrecadada	38.433.795,46	44.073.164,39	48.525.934,23
Despesa Liquidada	33.462.894,88	39.204.867,44	37.367.920,17
<b>Resultado</b>	<b>4.970.900,58</b>	<b>4.868.296,95</b>	<b>11.158.014,06</b>
<b>% DA DESPESA LIQUIDADADA SOBRE A RECEITA</b>	<b>87,07</b>	<b>88,95</b>	<b>77,01</b>

#### 4. DESPESAS EMPENHADAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

As despesas orçamentárias empenhadas, classificadas por categoria econômica, ficaram assim distribuídas:

ESPECIFICAÇÃO	Valor 2017 (R\$)	%	Valor 2018 (R\$)	%	Valor 2019 (R\$)	%
<b>I - Despesas Correntes</b>	<b>32.251.186,19</b>	<b>89,14</b>	<b>36.892.820,83</b>	<b>88,71</b>	<b>35.461.308,69</b>	<b>91,29</b>
Pessoal e Encargos Sociais	20.788.996,85	57,46	22.221.881,74	53,43	22.692.897,70	58,42
Juros e Encargos da Dívida	195.306,63	0,54	89.763,97	0,22	250.252,58	0,64
Outras Despesas Correntes	11.266.882,71	31,14	13.756.351,98	33,08	12.518.158,41	32,23
<b>II - Despesas de Capital</b>	<b>3.928.121,06</b>	<b>10,86</b>	<b>4.695.259,28</b>	<b>11,29</b>	<b>3.383.846,30</b>	<b>8,71</b>
Investimentos	2.743.080,41	7,58	3.855.042,10	9,27	1.333.061,18	3,43
Inversões Financeiras	- 0		0,00	0	112.206,53	0,29
Amortização da Dívida	1.185.040,65	3,28	840.217,18	2,02	1.938.578,59	4,99

<b>III - TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>36.179.307,25</b>	<b>100</b>	<b>41.588.080,11</b>	<b>100</b>	<b>38.845.154,99</b>	<b>100</b>
---------------------------------	----------------------	------------	----------------------	------------	----------------------	------------

Fonte: Balanço Orçamentário

As Despesas Correntes correspondem a 91,29% e as Despesas de Capital 8,71% da despesa realizada.

As Despesas com Pessoal e Encargos absorveram 58,42% do total da Despesa Realizada contra 53,43% em 2018 57,46% em 2017, o que corresponde a uma diminuição em comparação dos anos anteriores, no entanto acima do limite de alerta. As Outras Despesas Correntes representam 32,23% da Despesa Realizada. Tais índices demonstram que as despesas com custeio aumentam a cada exercício, consumindo a maior parte dos recursos.

## 5. DESPESAS EMPENHADAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

O quadro a seguir mostra como se comportaram as despesas empenhadas, segundo a classificação funcional-programática, no exercício financeiro de 2019.

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2017		2018		2019	
	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%	VALOR (R\$)	%
01-Legislativa	1.258.398,42	3,48	1.061.287,99	2,80	1.445.984,95	3,72
03-Essencial à Justiça	245.983,06	0,68	145.940,91	0,39	512.061,92	1,32
04-Administração	4.529.875,72	12,52	2.807.483,29	7,41	2.992.603,59	7,7
08-Assistência Social	983.670,65	2,72	871.113,26	2,30	1.057.349,87	2,72
09-Previdência Social	1.008.147,24	2,79	1.507.481,13	3,98	1.371.737,23	3,53
10-Saúde	8.510.542,77	23,52	8.641.395,78	22,81	8.454.240,93	21,76
11-Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
12-Educação	14.238.863,67	39,36	14.922.552,91	39,39	15.066.411,88	38,79
13-Cultura	13.773,40	0,04	0,00	0,00	13.812,71	0,04
15-Urbanismo	600.796,18	1,66	1.250.943,48	3,30	277.926,56	0,72
17-Saneamento	368.843,98	1,02	298.925,84	0,79	561.451,52	1,45
18-Gestão Ambiental	10.164,78	0,03	64.658,71	0,17	74.989,02	0,19
20-Agricultura	739.028,27	2,04	379.478,87	1,00	589.428,04	1,52
23- Comercio e Serviços	0,00	-	0,00	-	14.982,64	0,04
26-Transporte	1.921.751,31	5,31	4.157.367,47	10,97	3.751.843,42	9,66
27-Desporto e Lazer	52.150,57	0,14	26.072,63	0,07	5.422,23	0,01
28-Encargos Especiais	1.697.317,23	4,69	1.746.808,05	4,61	2.654.908,48	6,83
<b>Total da Despesa por Função</b>	<b>36.179.307,25</b>	<b>100,00</b>	<b>37.881.510,32</b>	<b>100,00</b>	<b>38.845.154,99</b>	<b>100</b>

Fonte: Anexo 9 - Balanço

Observando a distribuição da despesa por função de governo, destacamos as que apresentaram maior participação sobre o total da despesa: Educação, R\$: 15.066.411,88 (38,79%); Saúde R\$: 8.454.240,93 (21,76%); Administração R\$: 2.992.603,59 (7,7%) e Transporte R\$: 3.751.843,42 (9,66%).



## 6. COMPOSIÇÃO DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

Comparando-se as receitas e despesas realizadas, chegamos ao seguinte resultado:

ESPECIFICAÇÕES	2016	2017	2018	2019
	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	34.261.236,88	36.095.739,60	41.109.118,84	47.225.676,96
(-) Despesas Correntes	31.948.714,88	32.251.186,19	36.892.820,83	35.461.308,69
<b>SUPERÁVIT CORRENTE</b>	<b>2.312.522,00</b>	<b>3.844.553,41</b>	<b>4.216.298,01</b>	<b>11.764.368,27</b>
(+) Receitas de Capital Arrecadadas	2.480.406,63	2.338.055,86	4.155.298,55	1.299.977,04
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.792.928,63</b>	<b>6.182.609,27</b>	<b>8.371.596,56</b>	<b>13.064.345,31</b>
(-) Despesas de Capital	5.932.795,44	3.928.121,06	4.695.259,28	3.383.846,30
Total das Receitas Arrecadadas	36.741.643,51	38.433.795,46	45.264.417,39	48.525.934,23
Total das despesas	37.881.510,32	36.179.307,25	41.588.080,11	38.845.154,99
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>-1.139.866,81</b>	<b>2.254.488,21</b>	<b>3.676.337,28</b>	<b>9.680.779,99</b>

O exame do quadro acima mostra um resultado orçamentário superavitário, de R\$ 9.680.779,99 em 2019. Houve um **superávit corrente** de R\$ 11.764.368,27.

### 4.4 DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEB)

#### 1. GASTO COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL):

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Impostos Próprios - Educação</b>	<b>1.799.004,56</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	118.302,44
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	119.612,97
Imposto de Renda Retido na Fonte	838.314,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	660.434,37
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	29.068,74
Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.209,42
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	61,99
<b>Transferências Estaduais - Educação</b>	<b>10.992.952,37</b>
Cota-Parte do ICMS	10.479.781,69
Cota-Parte do IPVA	513.170,68
<b>Transferências Federais- Educação</b>	<b>11.508.679,48</b>
Cota-Parte do FPM	11.414.687,32
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	0,00
Cota do ITR	41.144,50
Cota do IPI s/Exportação	52.847,66
<b>Total Geral de Impostos - Educação</b>	<b>24.300.636,41</b>
<b>Total das despesas com MDE para fins de limite</b>	<b>5.875.413,75</b>
Percentual aplicado em MDE	24,18

Fonte: RREO 6º Bimestre / SIGAP

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia no decorrer do exercício de 2019, aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de **R\$: 5.875.413,75**, já com as devidas deduções, o valor correspondente ao percentual de **24,18%** das receitas provenientes de impostos, não atendendo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos disponibilizados ao Executivo Municipal de Campo Novo de Rondônia para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF) e no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, temos o seguinte resultado:

Das receitas de impostos, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% - art. 212 da CF)	24,18%
Dos recursos do FUNDEB aplicado na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo de 60% - art. 60, inciso XII, do ADCT da Constituição Federal)	67,8%
Dos recursos do FUNDEB aplicado em Despesas Diversas (máximo de 40% - art. 60 do ADCT da Constituição Federal)	32,16%

## 5. APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

As despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2016 estão demonstradas no quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>Impostos Próprios - Saúde</b>	<b>5.289.761,59</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	118.302,44
Imposto de Renda Retido na Fonte	838.314,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	660.434,37
Imposto s/Trans. inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	33.209,42
Multas e juros de mora dos impostos	29.837,60
Multas e juros de mora da dívida ativa dos impostos	41.922,33
Receita de Dív. Ativa Prov. de Impostos (principal, correção monetária, multas e juros)	76.983,77
<b>Transferências Estaduais - Saúde</b>	<b>10.992.952,37</b>
Cota-Parte do ICMS	10.479.781,69
Cota-Parte do IPVA	513.170,68
<b>Transferências Federais- Saúde</b>	<b>10.598.628,83</b>
Cota-Parte do FPM	10.504.636,67
Transferências Financeiras - Lei Complementar nº. 87/96	0,00
Cota do ITR	41.144,50
Cota do IPI s/Exportação	52.847,66
<b>Total Geral de Receitas Impostos - Saúde</b>	<b>26.881.342,79</b>
Valor Mínimo de 15% das Receitas com Impostos	4.032.201,42
1 - Total das Despesas com Saúde	8.087.841,73
2 - Total das Despesas com Saúde não computadas	3.019.519,48
<b>3 - Total das despesas com ações e serviços públicos de saúde computadas para fins de apuração do percentual mínimo</b>	<b>5.434.721,45</b>

<b>Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais</b>	<b>23,23</b>
--	--------------

Fonte: RREO 6º Bimestre / SIGAP

O Município de Campo Novo de Rondônia no decorrer do exercício de 2019, aplicou em ações e serviços públicos de Saúde o valor de R\$5.434.721,45, já com as devidas deduções, o que correspondente ao percentual de **23,23%** das receitas provenientes de impostos, atendendo o no artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que prevê para o exercício o gasto mínimo de 15%.

Esse valor bem acima do percentual mínimo, se deve principalmente à folha de pagamento.

Apesar da dificuldade em avaliar qualitativamente as metas contidas no PPA, pois o mesmo não possui indicadores, baseado no relatório de atividades e nas visitas *in loco*, é possível afirmar que o Programa Saúde Para Todos atendeu de forma satisfatória às demandas da população, destacando o atendimento odontológico em todos os distritos, o atendimento fisioterápico e a execução de todos os programas do governo federal.

## 6. DA GESTÃO FISCAL

### 1. DESPESA COM PESSOAL

#### DESPESA COM PESSOAL 2019 (TCE)

<b>PODER</b>	<b>Despesa com Pessoal Executada (Últimos 12 meses)</b>	<b>% (DLP) sobre a RCL</b>	<b>Limite Prudencial (%)</b>	<b>Limite Máximo (%)</b>
Despesa Com Pessoal Executivo	21.225.597,36	52,61	51,30	54,00
Despesa Com Pessoal Legislativo	1.039.159,34	2,58	5,70	6,00
<b>TOTAL</b>	<b>22.265.159,34</b>	<b>54,90</b>	<b>57,00</b>	<b>60,00</b>
Receita Corrente Líquida 2019 (Últimos 12 meses)				40.346.967,72

Fonte: RGF 2º Semestre

A despesa com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o limite prudencial em 1,31%.

### 4.7.2 RESULTADO PRIMÁRIO

<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO</b>		
<b>Receitas</b>	<b>LDO</b>	<b>RREO</b>
	<b>meta 2019</b>	<b>6º Bim. 2019</b>
1 Receitas Primárias		42.403.902,74
<b>Despesas</b>	<b>LDO</b>	<b>RREO</b>
	<b>meta 2018</b>	<b>6º Bim. 2018</b>
2 Despesas Primária Total	43.771.311,00	33.096.606,42
2.a Despesa Primária Total Paga		31.181.490,64
2.b Restos a Pagar Processados Pagos		1.286.629,75
2.c Restos a Pagar Não Processados Pagos		1.831.788,40
Resultado Primário (1 - (2.a + 2.b + 2.c))	(-61.777,00)	8.103.993,95

Fonte: RREO 6º Bimestre

A meta estabelecida na LDO foi ultrapassada. A grande diferença entre o planejado e o executado se deve principalmente à entrada de recursos de convênios (receitas de capital), sem que houvesse a realização das despesas correspondentes.

### 3. RESULTADO NOMINAL

#### DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

<b>Receitas</b>	<b>31/12/2016</b>	<b>31/12/2017</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>31/12/2019</b>
Dívida Consolidada (I)	18.413.625,32	19.332.712,18	22.097.170,67	21.844.898,96
DEDUÇÕES (II)	396.686,27	1.262.110,88	2.340.205,05	2.470.675,03
Disponibilidade de Caixa	2.438.039,23	984.542,99	.493.643,25	1.549.930,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.438.039,23	2.942.717,08	3.172.758,94	3.321.045,89
(-) Restos a Pagar Processados	2.093.681,93	1.958.174,09	1.679.115,69	1.681.115,89
Demais Haveres Financeiros	52.328,97	277.567,89	846.561,80	920.744,83
Dívida Consolidada Líquida ( I - II)	8.016.939,05	18.070.601,30	19.756.965,62	19.374.223,93
Meta LDO			-800.000	
Resultado Nominal 6º Bimestre				3.645.099,26
Varição Saldo RPP				-356.927,52
Resultado Nominal 6º Bimestre Ajustado				4.413.043,26

Fontes: RREO 6º Bimestre

As metas para o resultado nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram atingidas, conforme demonstrativo acima.

### 6. CONCLUSÃO

No exercício de 2019, o controle interno começou com 2 servidores.

O Controle Interno fez visitas a departamentos, se pronunciou nos processos onde foi solicitado, além de acompanhamento de rotina em processos de diárias, suprimento de fundo, dispensa, convocações e rescisões. Além de fazer estudos no intuito de normatizar os setores.

A auditoria das contas anuais foi prejudicada pela entrega de alguns relatórios de gestão que foram encaminhados somente nesta última semana para encaminhamento da prestação de contas, devido a isso não houve tempo hábil para analisar de forma aprofundada e fazer os devidos apontamentos.

A avaliação do resultado das políticas públicas ficou prejudicada, principalmente devido a deficiência dos indicadores dos programas.

Diante do exposto, considerando as análises realizadas ao longo do exercício de 2018 e na prestação de contas anual, emitimos as seguintes recomendações:

- I. Em que pese a falta de servidores em vários setores, recomendamos que seja evitado o remanejamento de pessoal da Controladoria, para que os serviços relacionados ao controle interno possam ser aperfeiçoados;
- II. Seja dada prioridade à elaboração dos manuais;

- III. Seja elaborada a revisão do PPA, definindo indicadores;
- IV. A administração deve continuar pagando os encargos sociais em dia, inclusive os parcelamentos, evitando aumentar a dívida com o IPECAN, melhorando a situação atuarial;
- V. A administração deve melhorar a governança, aperfeiçoando o planejamento e o sistema de controle interno;
- VI. Deve-se tomar as devidas providências para o retorno das despesas com pessoal ao limite prudencial.

Devido às situações relatadas acima, a emissão de uma opinião conclusiva fica prejudicada, podendo-se extrair a seguinte opinião: Até onde foi possível analisar, foi apurado que o gestor observou no exercício de 2019, **exceto pelo não aplicação mínima na educação (24,18%)**, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e regulam a execução dos orçamentos e da gestão fiscal, registrando nas demonstrações contábeis, de forma satisfatória, aspectos relevantes que demonstram a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, conforme dispõe a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas contábeis do setor público, conseguindo atender as principais demandas da sociedade, atingindo as exigências mínimas na aplicação da Saúde (**23,61%**) na Educação aplicando **67,80%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, o limite de repasse ao Poder Legislativo (**6,7%**); obedecendo o limite com despesa com pessoal (52,61%), o equilíbrio orçamentário e financeiro e o atendimento das metas de resultado primário.

É o relatório.

Campo Novo de Rondônia, 30 de maio de 2020

[Documento Assinado Eletronicamente]

**GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE**

*Controlador Interno – Port. 191/2020*



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Camilo da Costa Bertusse, Controlador Interno**, em 30/05/2020 às 11:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto n.º. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/6355](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/6355)), informando o código verificador **6355**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

## **PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO CONTAS ANUAIS**

Considerando o Relatório de Auditoria sobre Prestação de Contas do município de Campo Novo de Rondônia, somos de opinião que as mesmas não comprometem o resultado da gestão, tendo o gestor observado no exercício de 2019, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e regulam a execução dos orçamentos e da gestão fiscal, registrando nas demonstrações contábeis, de forma satisfatória, aspectos relevantes que demonstram a situação patrimonial e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial, conforme dispõe a Lei 4.320/64, a Lei Complementar 101/2000 e as demais normas contábeis do setor público, conseguindo atender às principais demandas desta sociedade, em especial na área de saúde, educação e obras públicas, atingindo as exigências mínimas na aplicação da Saúde **(22,61%)** e Educação **(24,18%)** não atingindo o percentual mínimo exigido pela lei; aplicando **67,80%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, o limite de repasse ao Poder Legislativo **(6,7%)**; obedecendo o limite com despesa com pessoal **(52,61%)**, o equilíbrio orçamentário e financeiro e o atendimento da meta de resultado primário, merecem parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVA.**

Campo Novo de Rondônia, 30 de maio de 2020

[Documento Assinado Eletronicamente]

**GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE**

*Controlador Interno – Port. 191/2020*



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Camilo da Costa Bertusse, Controlador Interno**, em 30/05/2020 às 11:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/6356](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/6356)), informando o código verificador **6356**.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

## **CERTIFICADO DE AUDITORIA**

A Controladoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia é de opinião pela **CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade da Senhora Valdenice Domingos Ferreira, observando os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite de repasse ao Poder Legislativo; o equilíbrio orçamentário e financeiro, o atendimento da meta de resultado primário; os limites de despesas com pessoal e endividamento; e da gestão previdenciária, e que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas contabilidade do setor público.

Campo Novo de Rondônia, 30 de maio de 2020

[Documento Assinado Eletronicamente]

**GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE**

*Controlador Interno – Port. 191/2020*



Documento assinado eletronicamente por **Genivaldo Camilo da Costa Bertusse, Controlador Interno**, em 30/05/2020 às 11:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020 (<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/6357](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/6357)), informando o código verificador **6357**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**Av. Tancredo Neves, 2055 - Setor 02 - CEP 76887-000 - (69) 3239-2240 - camponovo.ro.gov.br**

## **PRONUNCIAMENTO DO GESTOR**

Em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 9º, combinado com o art. 49 da Lei Complementar nº 154/96, atesto haver tomado conhecimento do Relatório e Certificado de Auditoria do Controle Interno referente à Prestação de Contas do Município de Campo Novo de Rondônia do exercício de 2020.

Campo Novo de Rondônia, 30 de maio de 2020.

***VALDENICE DOMINGOS FERREIRA***

Vice Prefeita



Documento assinado eletronicamente por **Valdenice Domingos Ferreira, Prefeita Municipal**, em 30/05/2020 às 12:05, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no Art. 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº. 61, de 30 de abril de 2020  
(<https://camponovo.ro.gov.br/pem/regulamentacaopem.pdf>).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site : Portal do Processo Eletrônico Municipal - PEM ([http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento\\_imprimir/6359](http://pem.camponovo.ro.gov.br:8080/pem/documento_imprimir/6359)), informando o código verificador **6359**.





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**ANEXO AO RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS**  
**CONTAS ANUAIS DE 2019**

**ANÁLISE DAS**  
**DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES**  
**EXARADAS PELO TCE**





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**APRESENTAÇÃO**

Em 17/06/2020, a prestação de contas referente ao exercício de 2019 foi devolvida para a regularização de algumas pendências, entre elas, a ausência da análise do cumprimento das Determinações/Recomendações exaradas pelo TCE/RO.

Em 03/06/2020 o Controlador Geral GENIVALDO CAMILO DA COSTA BERTUSSE entrou de licença prêmio, e em 04/06/2020 assumimos interinamente o cargo de controlador, nos atendo apenas ao quesito apontado pela auditoria do TCERO.

Durante o exercício de 2019 foram tomadas algumas providências, porém, devido à vários problemas ocorridos no exercício, como fortes chuvas no início do ano que comprometeu várias estradas levando inclusive à decretação de situação de emergência reconhecida pelos governos estadual e federal, o que agravou ainda mais a crise financeira, afastamento do prefeito, rotatividade de servidores, despesa com pessoal além do limite, entre outros, não foi possível atender completamente as determinações e recomendações exaradas pelo TCE/RO.

Cabe lembrar que grande parte das determinações/recomendações constavam de acórdãos que estavam sob recurso.

Abaixo listamos algumas análises que conseguimos levantar.





**PODER EXECUTIVO**

**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**5. ANÁLISE DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE.**

Exerc.	Proc. Nº	Nº da Decisão	Determinação/Recomendação	Órgão/Entidade	Situação	Ações/Providências
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	IV - Determinar, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira ou quem vier a substituí-lo, quando efetuar abertura de créditos adicionais, observe às exigências das normativas legais, apresentando exposição de justificativa e memória de cálculo das fontes de recursos para abertura dos créditos (art. 42 e § 1º, art. 43, da Lei nº (4.320/64), bem como observe a jurisprudência desta Corte que firmou entendimento como razoável o limite de até 20% para as alterações orçamentárias;	Administração	Parcialmente Necessitando aperfeiçoamento, como a elaboração de um manual.	Em 19/03/2019, foi expedido Ofício Circular Conjunto nº 001/2019/DEPOG/CGM, contendo orientações sobre as solicitações de abertura de créditos adicionais. Os créditos suplementares e especiais são autorizados por lei e abertos por decreto, observando a existência de recursos disponíveis, contendo exposição justificativa, ainda que precária. Em 2019, a lei orçamentária respeitou o limite de 20% para as alterações orçamentárias.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	V - Determinar, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira ou quem vier a substituí-lo, que verifique o adequado reconhecimento das provisões matemáticas, realizando corretamente os registros no Ativo do Balanço Patrimonial, de forma a demonstrar se ocorreu déficit ou superávit atuarial;	Administração	Atendido	Conforme Nota Explicativa 15 do Anexo 14-Balanço Patrimonial.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 -	VI - Determinar via ofício, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar	Administração	Não atendeu	









**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	(c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Administração	Em andamento	Necessita aperfeiçoamento
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 -	VIII - Determinar via ofício, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira ou quem vier a substituí-lo, para que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 180 dias, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas: a) Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda; b) Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;	Administração	Concluído	O Código Tributário foi atualizado conforme as oficinas do PROFAZ.





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	1522/17	APL-TC 00339/19	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	c) Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;	Administração	Concluído	
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	d) Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;			Concluído	Convocados novos servidores referente ao concurso público do edital 003/2016.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	e) Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;		Administração	Concluído	
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	f) Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;		Administração	Concluído	Foram recadastradas em 2016, devido ao registro público da área urbana do município, será feita nova atualização para a entrega dos títulos em 2019.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	g) Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;	Administração	Concluído	O setor elabora seu plano de ação, onde os distritos do município são fiscalizados semanalmente.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	h) Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;	Administração	Concluído	Foi implantado um sistema de informação gerencial para acompanhamento.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	i) Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;	Administração	Em andamento	
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	j) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e	Administração	Concluído	Acompanhamento através de dados lançados no sistema.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 -	k) Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.	Administração	Em andamento	Aguardando o registro público.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	1522/17	APL-TC 00339/19	IX- Determinar, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira ou quem vier a substituí-lo, que culmine no efetivo cumprimento das diversas determinações exaradas no Processo n. 4121/16/TCER, que versa acerca da fiscalização dos serviços de transporte escolar, a fim de corrigir as deficiências e irregularidades identificadas na gestão;	Administração	Em andamento	Conforme determinação V da DM-GCVCS-TC 0345/2016, os relatórios estão sendo encaminhados quadrimestralmente.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	X- Determinar, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira ou quem vier a substituí-lo, para que seja realizado tempestivamente o repasse das contribuições previdenciárias, assim como dos eventuais parcelamentos de débitos, destacando-se que a Corte possui entendimento sedimentado de que o não cumprimento das obrigações previdenciárias do ente municipal, tais como a retenção das contribuições do servidor, a não realização dos repasses patronais, os reiterados parcelamentos de débitos, o pagamento em atraso das contribuições, ocasionando juros e multas ao município, entre outras, enseja, <i>per si</i> , a reprovação das contas anuais;	Administração	Em Acompanhamento Necessitando de aperfeiçoamento	Os atrasos vêm diminuindo mês a mês, apesar da crise financeira.
2016	1522/17	Acórdão APL-TC 00403/18 - APL-TC 00339/19	XI- Determinar, ao atual Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia/RO, Senhor Oscimar Aparecido Ferreira ou quem vier a substituí-lo, para cumprir as etapas da realização da despesa, pois tendo a Administração Pública assumido obrigações que implicam – uma vez	Administração	Em Acompanhamento	





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	cumprido por terceiros o avençado - dever de efetuar pagamentos, constitui também dever seu cuidar para que os pagamentos que deve efetuar sejam feitos com estrita obediência às normas de direito financeiro que disciplinam a realização da despesa, não cancelando empenho validamente realizado, ou seja, devidamente liquidado ; <b>IV – Determinar via ofício, ao Senhor OSCIMAR APARECIDO FERREIRA – na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia, com fundamento nas disposições contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, que adote medidas urgentes com vistas ao atendimento das providências a seguir elencadas, visando a devida regularização das situações encontradas e descritas no item I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, sob pena de sanção pecuniária prevista no disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 103, inciso IV, do Regimento Interno desta e. Corte de Contas, quais sejam:</b>			
2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	a) Promova com a maior brevidade possível o recolhimento aos cofres da Autarquia Previdenciária dos valores relativos às contribuições previdenciárias descontadas dos servidores municipais no exercício de 2016, cujo montante perfaz a importância de R\$516.317,34 (quinhentos e dezesseis mil trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos);	Administração	Atendido	Foi firmado termo de parcelamento nº 1458/2017, firmado em 06/10/2017, conforme Lei nº 773/2017. Em 31/12/2019 haviam 04 parcelas em atraso.
2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	b) Promova a regularização dos valores de contribuição previdenciárias (parte Patronal) relativas ao exercício de 2016, no montante de R\$695.725,14 (seiscentos e noventa e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), sob pena de se considerar retenção indevida de valores;	Administração	Atendido	Foi firmado termo de parcelamento nº 1457/2017, firmado em 05/10/2017, conforme Lei nº 773/2017. Em 31/12/2019 haviam 04 parcelas em atraso.

f





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	c) Adote medidas urgentes de regularização das parcelas vencidas relativas aos Termos de Parcelamentos a seguir discriminados: (...)	Administração	Atendido	Além dos termos 1457 e 1458, em setembro/2017 foram firmados outros termos de parcelamento e reparcelamento: 1455, 1456, 1460 e 1461/17, englobando todos os parcelamento anteriores.  Existe decisão judicial para que seja descontado 15% sobre os repasses do FPM para amortizar os parcelamentos.
2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	d) Determine à Controladoria-Geral do Município que, no prazo de 180 dias, em articulação com a Autarquia Previdenciária, promova o levantamento dos juros e multas não calculados sobre os pagamentos das contribuições previdenciárias realizadas em atraso;	Administração	Atendido	Incluído nos parcelamentos.
2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	e) Promova, no prazo de 180 dias, junto à Superintendência da Autarquia Previdenciária, o enquadramento das disposições contidas no art. 18, §§1º e 2º, da Portaria nº 403/2008/MPS, com vistas a estabelecer o prazo limite de 35 (trinta e cinco) anos a partir da primeira aprovação do Plano de Equacionamento, em observância ao Parecer Atuarial emitido;	Administração	Atendido	Foi promovido pela Lei 841/2019 que homologou o plano de amortização para cobertura do déficit atuarial, seguindo as diretrizes da Portaria nº 403/2008, iniciando em 2019 sob a alíquota complementar de 5,76% até 2044 com alíquota de 17,10%, ou seja, 26 anos.  Anteriormente a Lei 559/2011 estabeleceu uma alíquota de 4,15% a título de "recuperação do passivo atuarial" por um período de 420 meses, ou seja, 35 anos, se estendendo até 2045.





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	f) Determine à Controladoria Geral do Município para que em conjunto com a Unidade Gestora do RPPS, elaborem e encaminhem ao Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação sobre as medidas a serem adotadas com vistas a implementação de rotinas adequadas e suficientes para garantir o alcance dos objetivos e adequada Prestação de Contas da Autarquia Previdenciária (IPECAN), estabelecendo como meta mínima o atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), num prazo de até 180 (cento e oitenta) meses após a homologação do Plano de Ação, em conformidade com a Decisão Normativa nº 002/16/TCERO, bem como às diretrizes referenciais do Manual do Pró-Gestão RPPS;	IPECAN	Em andamento	Foi protocolado no TCE-RO em dezembro de 2018 o Plano de Ação. Em aperfeiçoamento
2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	g) Promova, no prazo de 180 dias, ajuste da Legislação Municipal com vistas a instituir requisitos profissionais contemplando a Certificação Profissional em Investimento, a ser observado no ato de nomeação do Gestor do RPPS, e comprove o cumprimento do requisito profissional quanto à Certificação em Investimentos da atual Superintendente da autarquia	Administração	Atendido	
2016	989/17	APL-TC 50/18 - DM nº 0065/2020- GCVCS-TC	VI – Recomendar ao Senhor OSCIMAR APARECIDO FERREIRA – na qualidade de Prefeito Municipal do Município de Campo Novo de Rondônia, que avalie a conveniência e oportunidade de constituir quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária tendo em vista a necessidade investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS;	Administração	Atendido	A recomendação foi avaliada, porém não foi julgada conveniente no momento, pois a taxa de 2% para despesas administrativas do Instituto não é suficiente para arcar com estas despesas e o município não tem condições de realizar o aporte necessário neste momento.





**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

2017	1753/2018	APL-TC 00562/18 APL-TC 00064/20	Acórdão recorrido, julgado em 08/05/2020.	Administração / Controladoria Geral	A ser incluído no PAAI
------	-----------	--	---	---	------------------------

Obs: O Acórdão APL-TC 00403/18 foi recorrido, sendo o recurso julgado em 24/10/2019, Acórdão APL-TC 00339/19.

*Handwritten signature*







**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia**

**CONCLUSÃO**

Diante da situação acima exposta, pretendemos incluir no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, ainda este ano, item específico para acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo TCE/RO.

Campo Novo de Rondônia, 10 de julho de 2020.

*Adm. TALLESEDUARDO DOS SANTOS*  
CRA RO nº: 3889  
Controlador Geral Interino  
Portaria nº 270/2020